

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 01/2021

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

Nome da autoridade competente: Silvia Naomi Torii

Número do CPF: 315.066.678-30

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: a autoridade competente é Ordenadora de Despesas Substituta do FGE-BNDES

b) **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES 170356/00001

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES 170356/00001

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Advocacia-Geral da União

Nome da autoridade competente: Iêda Aparecida de Moura Cagni

Número do CPF: 820.132.251-72

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Delegação no processo NUP (AGU) 00405.003304/2014-80

b) **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 110161/0001 Superintendência de Administração no Distrito Federal

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 110161/0001 Superintendência de Administração no Distrito Federal

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Atender despesas com a contratação do escritório de advocacia Jáuregui y Del Valle, S.C. para defender os interesses jurídicos da República Federativa do Brasil na jurisdição dos Estados Unidos Mexicanos no contexto da recuperação de créditos da União oriundos de indenizações pagas pelo Fundo de Garantia à Exportação no âmbito Seguro de Crédito à Exportação. Base legal: Artigo 2º da Lei 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, e Artigo 83 do Decreto 9.748 de 8 de abril de 2019.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES


4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;



- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 11/01/2021

Fim: 11/01/2025

6. VALOR DO TED: USD 688.366,80 (seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e seis dólares norte-americanos e oitenta centavos de dólar)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 28.846.2024.0027.0001

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO



11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2021



Iêda Aparecida de Moura Cagni

Secretária-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

Brasília-DF, de janeiro de 2021

Silvia Naomi Torii

Ordenadora de Despesas Substituta do FGE-BNDES

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2020

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

Nome da autoridade competente: Sílvia Naomi Torii

Número do CPF: 315.066.678-30

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: a autoridade competente é Ordenadora de Despesas Substituta do FGE-BNDES

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES 170356/00001

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES 170356/00001

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Advocacia-Geral da União

Nome da autoridade competente: Iêda Aparecida de Moura Cagni

Número do CPF: 820.132.251-72

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 110161/0001 Superintendência de Administração no Distrito Federal

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 110161/0001 Superintendência de Administração no Distrito Federal

3. OBJETO:

Atender despesas com a contratação do escritório de advocacia Jáuregui y Del Valle, S.C. para defender os interesses jurídicos da República Federativa do Brasil na jurisdição dos Estados Unidos Mexicanos no contexto da recuperação de créditos do ente público relacionado ao tema da indenização de sinistros pelo Seguro de Crédito à Exportação – SCE.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Supervisão pelo Departamento de Assuntos Internacionais (DAI/PGU) das atividades do objeto acima prestadas pelo escritório de advocacia Jáuregui y Del Valle, S.C, que compreende a apresentação de peças processuais, participação em audiências e reuniões, sustentações orais e demais procedimentos cabíveis necessários à devida



representação do Estado brasileiro, judicial ou extrajudicialmente perante qualquer órgão ou tribunal dos Estados Unidos Mexicanos.

O Escritório não poderá, durante a vigência do contrato, representar outras pessoas ou entidades cujos interesses são adversos aos do Estado Brasileiro, de órgãos brasileiros ou entidades governamentais pertencentes ao Brasil em controvérsias relacionadas ao objeto do presente contrato, salvo mediante prévio consentimento.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Com relação ao custeio das despesas pelo FGE, o Parecer SEI nº 505/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF ratificou o entendimento de que o Termo de Execução Descentralizada (TED) é o adequado à descentralização dos créditos do FGE para a AGU para a realização de pagamentos no exterior de honorários advocatícios e verbas indenizatórias a escritórios de advocacia estrangeiros, em razão de recuperações de créditos de empresas sediadas no exterior.

Ademais, o PARECER n. 02522/2020/PGU/AGU (SEI nº 12457905) ratifica o entendimento de que a certificação orçamentária deve ser providenciada pelo órgão interessado na contratação, neste caso, o Ministério da Economia, que custeará a despesa.

Desta forma, se justifica o TED para que seja efetuada a contratação de escritório de advocacia no México para defender os interesses jurídicos da República Federativa do Brasil. A Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior, na qualidade de responsável pela elaboração da proposta orçamentária, pelo acompanhamento e pela supervisão do Fundo de Garantia à Exportação, conforme disposto no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, encaminhou OFÍCIO SEI Nº 316254/2020/ME certificando a disponibilidade orçamentária.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(x) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x) Sim

() Não

Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais

ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os honorários devidos ao Escritório serão fixados em cada caso de recuperação de créditos decorrentes do pagamento de indenização com recursos do Fundo de Garantia às Exportações ("FGE"), segundo um dos três modelos de remuneração a seguir:

OPÇÃO 1: Por Etapa Processual

Honorário Inicial – 2% (dois por cento) da quantia devida;

- Fase de Apelação ou Contestação de Agravos – 1% (um por cento) da quantia devida;
- Juízo de Amparo/Amparo Adesivo/Alegatos – 1% (um por cento) da quantia devida;
- Execução da sentença ou encerramento do processo por negociação em qualquer momento posterior ao ajuizamento da demanda – 1% (um por cento) da quantia devida.

OPÇÃO 2: Cobrança inicial e final

• Honorário Inicial – 2% (dois por cento) da quantia devida;

• Honorário Final – 15% (quinze por cento) do montante recuperado, descontado o Honorário Inicial.

OPÇÃO 3: Pagamento Único

- Pagamento único de 25% (vinte e cinco por cento) do montante recuperado.

A expressão "quantia devida" refere-se o montante total exigido ao devedor, incluindo o valor principal, juros legais e convencionais, ordinários e moratórios e penas convencionais aplicáveis.

O "Honorário Inicial" mencionado nas Opções "1" e "2" será devido após a realização das seguintes atividades pelo Escritório: elaboração de análise jurídica, preparação e apresentação dos meios preparatórios para ingresso em juízo, demandas, interpelações judiciais e extrajudiciais, ou uma vez tenha sido firmado o acordo entre as partes para submeter-se um método alternativo de resolução de controvérsias e/ou promoção de demandas.

O "Honorário Final" mencionado na "Opção 2" será devido ao Escritório depois de executada uma sentença favorável à República ou quando encerrado o litígio por negociação em qualquer momento posterior à apresentação da demanda, desde que se obtenha a efetiva recuperação de créditos em favor da República.

O "Pagamento Único" mencionado na "Opção 3" será devido ao Escritório após obtida a recuperação do crédito por meio de uma interpelação extrajudicial, por convênio celebrado em um método alternativo para solução da controvérsia ou ainda por conclusão dos juízos respectivos, desde que se obtenha a efetiva recuperação de créditos em favor da República.

A eleição por uma das opções mencionadas será feita pela República e será efetivada mediante comunicação, preferencialmente por e-mail, do Advogado da União responsável pelo caso no Departamento de Assuntos Internacionais ao responsável contratual pelo Escritório, antes do início do acompanhamento jurídico do caso.

Realizada a eleição por um modelo de remuneração de honorários, as Partes, mediante aceitação expressa de ambas, poderão convencionar a mudança do modelo remuneratório em um caso concreto, desde que abatidos os valores já pagos pela República.

A República será responsável pelas despesas ordinárias necessárias para levar a cabo o objeto do Contrato. Essas despesas incluem, mas não se limitam a custas judiciais, despesas com chamadas telefônicas de longa distância, fotocópias, cobranças eletrônicas por investigações legais, mensageiros e despesas de viagem, tabeliões públicos e direitos de registro. A Empresa faturará essas despesas detalhadamente, com informação sobre data, natureza e custo da despesa.

As despesas extraordinárias, consideradas como necessárias para a realização do objeto do Contrato, mas não relacionadas no item anterior, a exemplo de correspondentes, honorários de peritos, mediadores,

conciliadores, árbitros e tradutores, entre outros, serão reembolsadas quando tiverem sido previamente comunicadas pelo Escritório e expressamente autorizadas pela AGU.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
01/2021	USD 688.366,80

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
309039.05	SIM	USD 688.366,80

12. PROPOSIÇÃO

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2021


Iêda Aparecida de Moura Cagni
Secretária-Geral de Administração

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

13. APROVAÇÃO

Brasília-DF, de janeiro de 2021

Silvia Naomi Torii
Ordenadora de Despesas Substituta do FGE-BNDES

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

(inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Iêda Aparecida de Moura Cagni, CPF nº 820.132.251-72, ocupante do cargo de Secretária-Geral de Administração DECLARO, para fins de comprovação junto ao Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que a Advocacia-Geral da União, possui capacidade técnica e competência institucional, previstas no Decreto nº 7.392/2010 e Portaria AGU nº 217/2015, para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 01/2020.

A forma de execução dos créditos orçamentários, conforme Plano de Trabalho apresentado, foi considerada para a apresentação da presente declaração, nos termos do § 5º do artigo 16 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2021.


Iêda Aparecida de Moura Cagni
Secretária-Geral de Administração
NUP 00405.003304/2014-80

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS DOS ITENS QUE COMPÕEM O PLANO DE TRABALHO (inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

EU, Iêda Aparecida de Moura Cagni, CPF nº 820.132.251-72, ocupante do cargo Secretária-Geral de Administração DECLARO, para fins de comprovação junto ao Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 01/2020, apresentado pela Advocacia-Geral da União, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2021


Iêda Aparecida de Moura Cagni
Secretária-Geral de Administração
NUP 00405.003304/2014-80

CHECK-LIST PARA CELEBRAÇÃO DE TED

<input type="checkbox"/> Descrição da motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade, com enquadramento no art. 3º do Decreto nº 10.426, de 2020;
<input type="checkbox"/> Análise quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência;
<input type="checkbox"/> Aprovação do Plano de Trabalho pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada;
<input type="checkbox"/> Foi atestado que os custos indiretos não ultrapassam o limite de 20% do art. 8º, §2º, salvo nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora, conforme §3º do mesmo artigo.
<input type="checkbox"/> Certificação orçamentária com a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa;
<input type="checkbox"/> Autorização do art. 3º do Decreto nº. 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012, tratando-se de atividade de custeio;
<input type="checkbox"/> Declaração prevista no art. 16, II da Lei Complementar 101, de 2000, na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (ON/AGU 52/2014);
OBS: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”
<input type="checkbox"/> Declaração de Compatibilidade de Custos dos itens que compõem o Plano de Trabalho, assinada pela Unidade Descentralizada;
<input type="checkbox"/> Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada; e
<input type="checkbox"/> Atesto de não incidência das vedações do art. 3º, §2º e art. 4º, §2º do Decreto nº 10.426/2020
Utilização de modelos de documentos disponíveis na Plataforma +Brasil:
<input type="checkbox"/> Sim
Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados e divulgados na Plataforma +Brasil pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, pode ser dispensada a análise jurídica .
<input type="checkbox"/> Não
Caso não utilize a minuta-padrão do TED e o modelo de Plano de Trabalho disponibilizado pela Secretaria de Gestão - Seges, é necessária análise jurídica antes da celebração .
<input type="checkbox"/> Dispensado o uso de TED
Caso a situação se enquadre no art. 3º, III ou no seu §3º, é dispensada a celebração do Termo de Execução Descentralizada. Nessa situação, também é dispensada a análise jurídica .
<input type="checkbox"/> Comprovação de competência para assinar o TED.
<input type="checkbox"/> Presença de justificativa para a permissão de subdescentralização, execução por particulares, ou execução descentralizada.
OBS: Este requisito só é aplicável se algum dos institutos acima for utilizado no Termo de Execução Descentralizada em questão.